



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
COMARCA DE GASPAR  
1.ª VARA

---

**PORTARIA N.º 013/1ª Vara/ 2012**

**EXMA. DRA. ANA PAULA AMARO DA SILVEIRA, JUÍZA DE DIREITO DA 1.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GASPAR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E, ESPECIALMENTE,**

**CONSIDERANDO** a competência da Autoridade Judiciária para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes em locais de diversões públicas;

**CONSIDERANDO** a legal condição atribuída às crianças e aos adolescentes como pessoas em desenvolvimento e merecedoras de atenção especial;

**CONSIDERANDO** que, em muitos casos, os detentores do pátrio poder têm se revelado omissos, requerendo a interveniência do Estado para salvaguardar a integridade física, moral e social das crianças e dos adolescentes;

**CONSIDERANDO** as peculiaridades desta comarca com elevado índice de violência, envolvendo crianças e adolescentes que se encontram constantemente nas ruas e lugares públicos em situação de vulnerabilidade;

**CONSIDERANDO** a grande incidência do uso de substâncias entorpecentes por crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** a existência de estabelecimentos comerciais destinados ao lazer, claramente impróprios à entrada, freqüência e permanência do público infanto-juvenil;

**RESOLVE:**

§



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
COMARCA DE GASPAR  
1.ª VARA**

---

**CAPÍTULO I - PARTE GERAL**

**Art. 1º** - Observadas as disposições contidas na Lei n. 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, o ingresso e participação de crianças e adolescentes em espetáculos, clubes e estabelecimentos públicos que explorem divertimentos em geral, ficam subordinados ao disciplinado neste ato.

**Art. 2º** - À criança e ao adolescente é assegurado o acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária.

**CAPÍTULO II - DO ALVARÁ**

**Art. 3º.** Os espetáculos e diversões públicas, com ou sem cobrança de ingresso, desfiles, certames de beleza, peças teatrais e similares que envolverem a participação de crianças e adolescentes, não poderão ser realizados sem prévia autorização do Juizado da Infância e da Juventude, sob pena de interrupção do espetáculo com aplicação das sanções penais e administrativas aos promotores do evento e responsáveis pelo local de realização.

**§ 1º** - O alvará será expedido gratuitamente e deverá ser requerido com **antecedência mínima de 10 (dez) dias** antes do início do espetáculo.

**§ 2º** - O requerimento do Alvará deverá ser feito pelos responsáveis pelo evento e dirigido à autoridade judiciária, onde deverá conter:

**I** - qualificação do requerente e da(s) pessoa(s) jurídica(s) ou física(s) que promovem e realizam o evento;

**II** - descrição da realização do evento;

**III** - indicação do local do evento;

**IV** - horário de início e término do evento;

**V** - delimitação da faixa etária pretendida para acesso ao local, esclarecendo qual o público alvo e se a atração corresponde a faixa etária pretendida;

**VI** - descrição do sistema da portaria e segurança no local e adjacências.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
COMARCA DE GASPAR  
1.ª VARA**

---

**§ 3º** - O requerimento deverá estar instruído com:

I - documentos pessoais do requerente, quando pessoa física;

II - contrato social, quando pessoa jurídica.

III - autorização dos pais ou responsáveis legais das crianças ou adolescentes, quando se tratar de desfiles ou certames de beleza;

IV - identificação dos responsáveis pela realização e promoção do evento, com qualificação completa, inclusive dos sócios, no caso de pessoa jurídica;

V - cópia do material de divulgação do evento;

**§ 4º** - Do pedido de autorização, obrigatoriamente, deverá constar além dos requisitos supramencionados, declaração assinada pelo proprietário, promotor ou responsável pelo evento, de que está ciente e cumprirá as normas de Prevenção, prescritas no Livro I, Título III, Capítulos I e II com as respectivas seções I e II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal n.º 8.069/90, bem como de sanções legais oriundas de possível infidelidade das informações prestadas.

**§ 5º** O alvará será expedido em três (3) vias, ficando uma arquivada com o requerimento, uma entregue ao requerente e outra remetida ao Oficial da Infância e Juventude para fiscalização do evento.

**§ 6º** - Para o deferimento do alvará, a Autoridade Judiciária poderá valer-se de informações, inclusive do Oficialato, para constatação de divergência na identificação dos responsáveis pela realização e promoção do evento, com o pedido formulado neste Juizado, quando então, constatada a divergência, de pronto será indeferido o pedido de expedição de alvará e encaminhado cópia do pedido às autoridades fiscalizadoras e fiscais competentes para a apuração e providências cabíveis.

**§ 7º** - Se a divergência mencionada no § 6º for constatada depois da expedição do alvará deste Juizado, de pronto a autorização será revogada, comunicando-se aos órgãos fiscalizadores e fiscais quanto a esta ocorrência, nos moldes do parágrafo anterior.

**§ 8º** - Poderão ser exigidos a apresentação de outros documentos, conforme as características peculiares do evento e espaço que este Juízo ou o

§



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
COMARCA DE GASPAR  
1.ª VARA

representante do Ministério Público entenderem necessários à análise do pedido de autorização.

§ 9º - Não será concedida autorização para a entrada e permanência de crianças e adolescentes desacompanhados em eventos que permitam livre acesso a bebidas alcoólicas, adotando sistemas do tipo "open bar", "free bar", ou similares.

§ 10.º Adotar-se-á o seguinte procedimento para expedição de alvará, em fases sequenciais:

I - Protocolizados e autuados o requerimento, o Oficial da Infância e Juventude certificará quanto aos antecedentes do requerente e do proprietário do local indicado para a realização do evento, quanto a infrações administrativas previstas na Lei Federal 8069/90, verificará a regularidade da documentação e prestará as informações necessárias.

Parágrafo único. Verificada qualquer pendência neste Juizado relativa a infrações administrativas atribuídas ao requerente (promotor do evento), proprietário do local, ou a terceiro, em face de evento realizado no local indicado, não será concedida autorização, enquanto não houver regularização.

II – O Oficial da Infância e Juventude realizará averiguação, com o prazo de dois dias úteis para entrega do relatório de vistoria.

Parágrafo único. O Agente deverá, no momento da realização desta, identificar o promotor do evento solicitando sua assinatura em comprovante específico.

III - Fica o Oficial da Infância e Juventude autorizado a dispensar a realização de averiguação desde que faça menção expressa em suas informações de que no local do evento já foi realizado o ato no último mês.

IV - Realizada averiguação os autos serão encaminhados ao representante do Ministério Público, que se manifestará em igual prazo.

V – Decorrido esse prazo, o procedimento será concluso para decisão.

**Art. 4º.** Os limites etários fixados nos alvarás e nesta portaria deverão ser divulgados quando da publicidade do evento, devendo ser afixado em local visível na bilheteria e na entrada do local.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
COMARCA DE GASPAR  
1.ª VARA**

---

**Art. 5º.** Os alvarás, em sua original ou cópia legível, deverão ser mantidos em locais visíveis e à disposição da fiscalização, preferencialmente na entrada do evento.

**Art. 6º.** Os limites etários fixados nesta portaria para a presença de crianças ou adolescentes nos estabelecimentos ou eventos poderão ser reduzidos individualmente, mediante requerimento fundamentado.

**Art. 7º.** Fica dispensado o alvará para as atividades inerentes ao estabelecimento, obedecidos os limites etários fixados nesta portaria.

**Parágrafo único** - Fica ainda dispensado o alvará nos eventos descritos no art. 15 e parágrafo único do art. 14.

**CAPÍTULO III - DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, RUAS E PRAÇAS**

**Art. 8º** - À criança e ao adolescente é assegurado o acesso e permanência em logradouros públicos, ruas e praças.

**§ 1º** - Independentemente do horário, a criança e ou adolescentes encontrados em logradouros públicos, ruas ou praças em eminente risco físico ou social, serão encaminhados a seus pais ou responsáveis legais, mediante termo de responsabilidade.

**§ 2º** - Os pais ou responsáveis pela criança ou adolescente encontrado na situação do parágrafo anterior serão responsabilizados nos termos do art. 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

**CAPÍTULO IV - DOS DIVERTIMENTOS ELETRÔNICOS, BILHARES, SINUCAS, CASAS DE APOSTAS, LAN HOUSES, CYBER CAFÉS E ASSEMELHADOS**



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
COMARCA DE GASPAR  
1.ª VARA**

---

**Art. 9º.** Os estabelecimentos comerciais que explorem divertimentos eletrônicos, ofertem locação de computadores e máquinas para acessos à rede mundial de computadores (internet), utilização de programas e de jogos eletrônicos, em rede local ou conectados à rede mundial de computadores (internet) e seus correlatos, deverão criar e manter cadastro atualizado das crianças e adolescentes que frequentam o local, contendo:

- I - nome completo do usuário;
- II - data de nascimento;
- III - filiação;
- IV - nome da escola em que estuda e horário (turno) das aulas;
- V - endereço completo;
- VI - telefone;
- VII - documento de identificação, preferencialmente o RG de identificação civil.

**§ 1º** - É vedado aos estabelecimentos:

- I - permitir o ingresso de crianças sem o acompanhamento de, pelo menos, um de seus pais ou de responsável legal devidamente identificado;
- II - permitir a entrada de adolescentes entre 12 e 18 anos de idade, sem autorização por escrito de, pelo menos, um de seus pais ou de responsável legal, onde deverá indicar o horário de sua permanência;
- III - permitir a entrada e permanência dos adolescentes entre 12 e 16 anos, desacompanhados de responsável legal, depois das 22 (vinte e duas) horas;
- IV - permitir a permanência de adolescentes entre 16 e 18 anos, desacompanhados de responsável legal, depois das 24:00 (vinte e quatro) horas;
- V - permitir a entrada e permanência de crianças e adolescentes durante o respectivo horário (turno) das aulas escolares.

**§ 2º** Para os efeitos deste capítulo, consideram-se como acompanhantes os ascendentes (avós, bisavós) ou colaterais, maiores, até o terceiro grau (ex: irmãos, tios, primos), comprovado documentalmente o parentesco.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
COMARCA DE GASPAR  
1.ª VARA**

---

§ 3º - A vedação não se aplica em caso de festas de aniversário ou eventos escolares, em que exista a exclusividade do local e que tenha um responsável maior presente.

§ 4º - São proibidos a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, venda e o consumo de cigarros e congêneres e a utilização de jogos ou a promoção de campeonatos que envolvam prêmios em dinheiro.

§ 5º - Os estabelecimentos de que trata este capítulo deverão:

I - expor em local visível lista de todos os serviços e jogos disponíveis, com um breve resumo sobre eles e a respectiva classificação etária, observada a disciplina do Ministério da Justiça sobre a matéria;

II - instalar filtro de conteúdo nos computadores ou na rede, de modo a bloquear o acesso de crianças e adolescentes a conteúdos considerados pornográficos, obscenos e os impróprios para a sua faixa etária;

III - ter ambiente saudável e iluminação adequada, instalada de forma a não prejudicar a acuidade visual dos usuários, conforme normas estabelecidas por órgão competente;

IV - tomar as medidas necessárias a fim de impedir que crianças e adolescentes utilizem contínua e ininterruptamente os equipamentos por período superior a 3 (três) horas, devendo haver um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre os períodos de uso;

V - regular o volume dos equipamentos de forma a se adequar às características peculiares e em desenvolvimento da audição da criança e do adolescente;

VI - ser dotados de móveis e equipamentos ergonômicos e adaptáveis a todos os tipos físicos;

§ 6º - Se o usuário adulto pretender ter livre acesso a todo o conteúdo disponível na rede mundial de computadores, este acesso somente poderá ocorrer em local reservado, vedando-se a presença de crianças e adolescentes no recinto.

§ 7º - Verificando-se, durante a fiscalização, que crianças e adolescentes presentes no estabelecimento estão em seu horário escolar, além da



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
COMARCA DE GASPAR  
1.ª VARA

---

autuação administrativa do estabelecimento, será comunicado ao Conselho Tutelar e à Escola para que tomem as providências cabíveis.

**Art. 10** - É vedado aos proprietários dos estabelecimentos referidos no artigo anterior o recebimento, como forma de pagamento efetuado por crianças e adolescentes, de qualquer tipo de papéis e objetos que não seja moeda corrente no país, bem como a prestação de serviço, pela utilização dos divertimentos eletrônicos.

**Art. 11** - É proibida a entrada e a permanência de crianças e adolescentes em locais que explorem comercialmente bilhar, sinuca e congêneres, ou em casas de jogos que realize apostas.

**Parágrafo único** - Entende-se também como casa de jogos os locais em que serão realizados bingos autorizados pelas leis de incentivo aos esportes.

**CAPÍTULO V - BARES, BOATES, DISCOTECAS, RESTAURANTES E  
CONGÊNERES**

**Art. 12** - O ingresso e a permanência de crianças e adolescentes **desacompanhadas** em bares, lanchonetes, conveniências, pizzarias, pastelarias, restaurantes ou qualquer estabelecimento que comercialize bebidas alcoólicas para consumo no local serão permitidos somente nos seguintes horários e faixas etárias:

I - crianças, até às 20 horas; e

II - adolescentes, até às 24 horas.

**Parágrafo único** - Não se aplica o contido neste artigo quando os estabelecimentos estiverem destinados exclusivamente à comemoração de aniversários, casamentos, formaturas, limitando-se o acesso a convidados, sem venda de ingressos, alimentos e bebidas.

**Art. 13** - É proibida a entrada e a permanência de crianças e adolescentes menores de 16 (dezesseis) anos em boates, danceterias e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
COMARCA DE GASPAR  
1.<sup>a</sup> VARA

---

estabelecimentos ou eventos similares, onde há cobrança de ingressos ou convites, em especial, onde as atividades se iniciem após as 22:00 horas.

**Parágrafo único** - Deverá, o organizador do evento, providenciar a colocação de pulseiras aos maiores de dezoito anos para identificação na compra de bebidas alcoólicas.

**Art. 14** - Nos eventos, inclusive dançantes, promovidos por clubes ou associações de acesso restrito aos seus sócios e convidados, sem cobrança de ingressos, é permitida a entrada e a permanência de adolescentes e de crianças desacompanhadas de seus pais ou responsáveis.

**CAPÍTULO VI – FESTAS DE IGREJA, DE CLUBES SOCIAIS E DE  
CAÇA E TIRO ABERTOS AO PÚBLICO EM GERAL**

**Art. 15** - Nas festas religiosas, bailes de clubes sociais ou de caça e tiro ou, ainda, eventos comunitários, é autorizada a presença de crianças e adolescentes menores de 14 (catorze) anos de idade, desde que acompanhados dos pais ou pessoa maior responsável, sendo limitada a participação destes, assim como dos demais adolescentes até 16 anos de idade, até às 24:00 horas.

**CAPÍTULO VII – CENTROS DE TRADIÇÃO GAÚCHA - CTG**

**Art. 16** – A realização de rodeios, tiros de laço, bailes tradicionalistas e similares poderão ser realizados com a presença de crianças e adolescentes menores de 14 (catorze) anos de idade, desde que acompanhados dos pais ou maior responsável.

**§ 1.º** – É proibido, durante a realização dos eventos enunciados no caput, a participação ou permanência de crianças e adolescentes menores de 16 (dezesseis) anos em acampamentos nos pátios do CTG sem a presença ou autorização escrita, com firma reconhecida, dos pais ou responsáveis legais.

§



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
COMARCA DE GASPAR  
1.ª VARA**

---

§ 2.º – Nos bailes tradicionalistas, com ou sem a cobrança de ingresso, é autorizada a presença de crianças e adolescentes menores de 14 (catorze) anos de idade, desde que acompanhados dos pais ou pessoa maior responsável.

§ 3.º Fica proibida a participação de crianças e adolescentes menores de 16 anos de idade, em eventos indicados no parágrafo anterior, a partir das 24:00 horas.

**CAPÍTULO VIII – DOS FESTEJOS CARNAVALESCOS**

**Art. 17** - Os bailes e qualquer festejo carnavalesco com participação de crianças e adolescentes dependem de alvarás específicos, expedidos pela Justiça da Infância e da Juventude, obedecidos os seguintes critérios:

I - Nos bailes carnavalescos noturnos somente será permitida a participação de pessoas a partir dos quatorze (14) anos de idade;

II - Nos bailes carnavalescos realizados em ambientes abertos (ruas e praças) ou sem controle de frequência, será permitida a participação de pessoas entre quatorze (14) e dezoito (18) anos, desacompanhadas de responsável legal somente até as 22 horas;

III - Nos bailes carnavalescos realizados em ambientes fechados será permitida a participação de pessoas entre quatorze (14) e dezoito (18) anos, desacompanhadas de responsável legal somente até as 24 horas.

**CAPÍTULO VII - DOS ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS**

**Art. 18** - Nenhuma criança ou adolescente poderá entrar ou permanecer em qualquer dependência de estúdios de filmagens e fotografias, ou participar de apresentação artísticas, sem prévia autorização dos pais ou responsável legal, pessoalmente ou com firma reconhecida.

**Parágrafo único** - Excetuam-se da vedação constante neste artigo, os eventos culturais escolares, de músicas, recitais, *ballet* e assemelhados.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
COMARCA DE GASPAR  
1.ª VARA**

---

**Art. 19** - O acesso e permanência de crianças e adolescentes em *shows* e espetáculos artísticos somente será permitido com prévia autorização dos pais, com firma reconhecida, obedecidos os seguintes horários e faixas etárias:

I - crianças, até às 20 horas; e

II - adolescentes, até às 24 horas.

**Art. 20**- É vedado acesso e permanência de crianças e adolescentes em *shows* e espetáculos de natureza erótica, casas de massagem, saunas e congêneres.

**CAPÍTULO IX - DOS GINÁSIOS, ESTÁDIOS, CLUBES E  
CONGÊNERES**

**Art. 21** - A participação de crianças e adolescentes em atividades e eventos esportivos será sempre autorizada pelos pais ou responsáveis.

**Art. 22** - Não será permitido o acesso de crianças em estádios, ginásios e campos desportivos desacompanhados dos pais ou de pessoa maior que por ela se responsabilize.

**Parágrafo único** - Não se aplica o disposto neste artigo quando se tratar de grupos de estudantes devidamente acompanhados por professores e dirigentes escolares.

**Art. 23** - Os responsáveis pelos estádios, ginásios esportivos ou similares deverão garantir a segurança das crianças e adolescentes durante as atividades esportivas, mantendo sistema de som eficiente para localização de menores e responsáveis, assim como local e materiais necessários aos primeiros socorros, em caso de acidente, com atendimento preferencial a crianças e adolescentes feridos.

**CAPÍTULO X – EVENTOS REALIZADOS POR ESCOLAS, CDI'S OU  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS - APP**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
COMARCA DE GASPAR  
1.ª VARA

---

**Art. 24** – Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas em eventos destinados a crianças e adolescentes, principalmente em instituições de ensino e similares.

**CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25** - As comemorações particulares, como casamentos, festas de aniversário e bodas, não necessitam de autorização deste Juizado, desde que não realizados em local inadequado para crianças.

**Art. 26.** Consoante o disposto no art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e, adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

**Art. 27.** Para os efeitos da presente portaria, considera-se responsável legal as seguintes pessoas: o pai, a mãe, o tutor, o curador ou o guardião, sendo considerados acompanhantes os demais ascendentes ou colateral maior até o terceiro grau – avós, irmãos e tios – comprovado documentalmente o parentesco.

**§1º** – As crianças e adolescentes, seus pais, responsáveis legais ou acompanhantes, deverão sempre portar documento de identidade, enquanto os tutores, curadores e guardiães deverão também exibir o original ou cópia autenticada dos respectivos termos de tutela, curatela ou guarda.

**§2º** – Documento de identidade ou carteira de identificação fornecida por associação, entidade ou cooperativa estudantil, não faz prova de idade para fins de aplicação desta Portaria.

**Art. 28** - Aos Oficiais da Infância e Juventude desta Comarca incumbe fiscalizar o cumprimento desta portaria e das normas de proteção à criança e ao adolescente contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, apresentando relatório mensal das fiscalizações efetivadas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
COMARCA DE GASPAR  
1.ª VARA

---

**Parágrafo único** - O disposto neste artigo não exclui a atuação de outros órgãos que tenham a missão institucional de fiscalizar o cumprimento das leis e zelar pela proteção das crianças e dos adolescentes, em especial a do Conselho Tutelar, da Polícia Militar e da Autoridade Policial.

**Art. 29** - As autoridades civis e militares deverão prestar, quando solicitadas, toda a assistência ao Oficialato, para que suas determinações sejam cumpridas.

**Art. 30** - É dever do proprietário do estabelecimento, do promotor do evento e/ou responsável pelo evento para o qual foi autorizada a participação de criança ou adolescente, acompanhado ou não:

I – assegurar-se de segurança compatível com o público e com o evento;

II – impedir o consumo de bebida alcoólica, cigarro ou similares por criança ou adolescente em suas dependências;

III – comunicar ao Conselho Tutelar ou à Autoridade Judiciária, por intermédio do Oficial da Infância e Juventude, caso criança ou adolescente aparente estar embriagada ou sob efeito de substância entorpecente, providenciando, se necessário o socorro;

IV – encaminhar ou denunciar o adolescente que cometer ato infracional à Autoridade competente na Delegacia de Polícia Civil;

**Art. 31** - O descumprimento das determinações contidas neste ato constitui infração administrativa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de sanções de outra natureza e da interrupção, durante a fiscalização, das atividades do estabelecimento enquanto perdurar a irregularidade.

**Art. 32** - A criança ou o adolescente encontrado em desacordo com as normas de proteção inseridas na presente portaria, no alvará expedido, ou em

5



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
COMARCA DE GASPAR  
1.ª VARA**

---

estabelecimento não autorizado, será conduzido e imediatamente entregue aos pais, responsável legal ou aos demais ascendentes ou colateral maior, até o terceiro grau, mediante a lavratura do termo de entrega sob responsabilidade.

**Parágrafo único:** Esgotados todos os meios para encontrar os parentes, em último caso, será promovido encaminhamento a uma unidade de atendimento.

**Art. 33** - O agente ou autoridade que constatar a presença de criança ou adolescente em desacordo com as normas contidas na presente portaria deverá promover a imediata comunicação do fato ao Juizado da Infância e da Juventude ou ao Conselho Tutelar, bem como lavrar o respectivo auto de infração.

**Art. 34** - Esta portaria entrará em vigor após 30 (trintas) dias a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especificamente as Portarias n. 018/2004 e 012/2012 deste Juízo.

Remeta-se cópia desta à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, à Corregedoria-Geral da Justiça, ao Ministério Público Estadual, ao Exmo. Senhor Secretário de Estado da Segurança Pública, ao Senhor Comandante da Polícia Militar Estadual, aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos dos Municípios desta Comarca, aos Conselhos Tutelares, aos setores de Distribuição e Oficialato da Infância e Juventude dessa Comarca.

**Publique-se, ao menos duas vezes, na imprensa escrita local.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gaspar, 09 de maio de 2012.

*Ana Paula de Silveira*  
**ANA PAULA AMARO DA SILVEIRA**

**Juíza de Direito da 1.ª Vara**